



PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2020, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2021-2024 entre a Área Metropolitana de Lisboa (a AML) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A. (TML), no qual são definidos os termos de funcionamento da TML, bem como o valor do subsídio à exploração a receber pela mesma.
2. No contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2021-2024 (em minuta, que se anexa), foi elaborado nos termos do artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e indica que a TML tem o direito a receber da AML, a título de subsídio à exploração, para o quadriénio, o montante de 205.020.172,00 Euros, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos: em 2021, um montante até 2.600.000,00 Euros; em 2022, um montante até 65.202.059,00 Euros; em 2023, um montante até 70.541.132,00 Euros; e, em 2024, um montante até 66.676.981,00 Euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.
3. O contrato-programa, refere que aos valores acima acresce o IVA quando legalmente aplicável, não quantificando o mesmo. Nos instrumentos de gestão previsionais do quadriénio de 2021-2024 (Plano de Atividades e Orçamento 2021-2024), está previsto que o IVA para o quadriénio, seja no montante de 7.053.053,14 Euros, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos: em 2022, um montante até 2.271.166,14 Euros; em 2023, um montante até 2.458.868,00 Euros; e, em 2024, um montante até 2.323.019,00 Euros.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar no quadriénio de 2021-2024, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.



5. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o quadriénio de 2021-2024, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional para o período de 2021-2024, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a coerência do subsídio de exploração inscrito no contrato-programa com os instrumentos de gestão previsional e o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.
7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

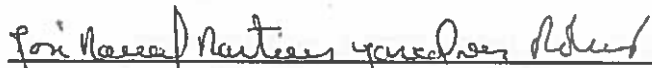
Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, e considerando o valor do IVA referido no ponto 3 acima, que consta no Plano de Atividades e Orçamento 2021-2024, somos de parecer que o contrato-programa a celebrar entre a Área Metropolitana de Lisboa (a AML) e a TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., para o quadriénio de 2021-2024, está adequadamente fundamentado e calculado, sendo o nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.
9. Devemos, contudo, referir que os instrumentos de gestão previsional foram realizados num contexto de incerteza, caracterizado pela recente constituição e início de atividade da TML (17 de fevereiro de 2021) e pela situação de pandemia generalizada que ditou medidas drásticas de contenção, incluindo a restrição à mobilidade de pessoas e o condicionamento ao exercício de um conjunto vasto de atividades económicas, que resulta na conseqüente dificuldade de prever o nível

de procura (e oferta) de transporte público coletivo de passageiros. Desta forma, a TML perspetiva a necessidade de revisão do Plano de Atividades e Orçamento no decorrer do exercício de 2021, pelo que está expressamente previsto na minuta do contrato-programa, que em caso de alteração significativa das circunstâncias consideradas na elaboração do Plano de Atividades e Orçamento anual da TML e do elenco de ações previstas no contrato-programa, as Partes devem promover a revisão destes instrumentos, de forma a adequá-los às circunstâncias da sua efetiva execução.

10. Devemos também advertir que frequentemente acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 24 de março de 2021


José Manuel Gonçalves Roberto (ROG 1051) em representação da
MRG - Roberto, Graça & Associados, SROC, Lda

MRG - Roberto, Graça & Associados, SROC, Lda é membro ABC de Associados - SROC, ACE | NIPC e Matriçula na CRC de Lisboa 508 706 190 | Capital Social de Euros 22 200,00 | Inscrição na DROC, nº 224



MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Entre a:

Área Metropolitana de Lisboa, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 502 826 126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por "AML",

a

TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, NIPC 516 150 359, representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo e Sónia Cristina Mourão Alegre, ambos Vogais do Conselho de Administração, com plenos poderes para o ato, adiante designada por "TML",

Em conjunto designadas por "Partes"

Considerando que:

- A. A TML é uma empresa local de natureza metropolitana de mobilidade e transportes constituída com efeitos a 17 de fevereiro de 2021, cujo capital social é totalmente detido pela AML;
- B. A TML tem como objeto, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, dos seus Estatutos e do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, o desenvolvimento, a disponibilização e a gestão de um sistema de bilhética integrado para todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros na AML, bem como o apoio à AML na prossecução por esta, a título próprio ou por delegação de outras autoridades de transportes, de competências no domínio do serviço público de transporte de passageiros;

C. A TML se rege pelo Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, pelo disposto nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação aplicável ao setor empresarial local, na lei comercial e na legislação aplicável ao setor público empresarial;

D. Por deliberação do Conselho Metropolitano de 24 de setembro de 2020, adotada sobre a Proposta n.º 236/CEML/2020, foi autorizada a celebração de um contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências entre a AML e a TML, relativo a um amplo elenco de competências de autoridade de transporte, nos termos expressamente habilitados pelo artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e pelo artigo 10.º, n.º 1, do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;


E. O contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências em causa foi celebrado entre a AML e a TML no dia 03.03.2021;

F. Através do referido contrato foi delegado e subdelegado na TML um amplo conjunto de competências de autoridade de transportes da AML, compreendendo, entre outras, as competências de: (i) organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, no quadro das orientações definidas pela AML e em cumprimento dos instrumentos de planeamento, bem como das medidas e políticas de mobilidade e transportes por esta definidas; (ii) cálculo dos pagamentos das contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público; de autorização da manutenção dos regimes de exploração a título provisório e respetiva gestão, nomeadamente dos correspondentes pedidos de ajustamento; (iii) divulgação do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana de Lisboa; (iv) as competências atribuídas à AML no âmbito de tarifários bonificados fixados pelo Estado; (v) para implementar e gerir o sistema de bilhética sem contacto na área metropolitana de Lisboa;

G. Ao abrigo do referido contrato interadministrativo de delegação e subdelegação de competências, foram ainda delegadas na TML as competências para exercício da posição contratual do contraente público nos "Contratos para Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana de Lisboa" celebrados pela AML em 16.12.2020, no que respeita aos Lotes 1 a 3, e em 17.12.2020, no que respeita ao Lote 4, após cessão da respetiva posição nos contratos, a celebrar entre as partes;

H. Nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e no artigo 5.º, n.º 1, dos Estatutos da TML, para o exercício das atividades acima previstas, a

SA
su
Q
AD


TML deve celebrar com a AML contratos-programa, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

I. A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, dispõe, no seu artigo 47.º, n.º 2, que os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais;

J. Nos termos das Orientações Estratégicas aprovadas pelo Conselho Metropolitano de Lisboa para a TML e do Plano de Atividades e Orçamento da TML referente ao quadriénio 2021-2024 ("PAO 2021-2024"), que as concretiza, apresentado ao Conselho Metropolitano de Lisboa para autorização, a TML deve, no quadriénio de 2021-2024, centrar a sua atuação nos seguintes eixos:

EA.1 - Preparação da entrada em funcionamento e gestão dos contratos de serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

EA.2 - Sistema de Bilhética Integrada;

EA.3 - Capacitação Tecnológica;

EA.4 - Estudos e Projetos de Suporte à Atividade, de Apoio a Investimentos e à Investigação;

EA.5 – Marketing, Comercial e Passageiro;

K. Para que a TML possa desenvolver as atividades compreendidas em cada um dos referidos eixos, importa, como evidencia o PAO 2021-2024, assegurar-lhe os apoios financeiros necessários para cobertura do défice de exploração resultante, entre outros aspetos, da prossecução de um conjunto de atividades sem natureza mercantil, da exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros em obediência ao regime tarifário definido pela AML no Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março de 2019, na sua redação atual, e dos efeitos sobre a procura decorrentes da pandemia de COVID-19;

L. A AML é beneficiária do programa de financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede, designado Programa de Apoio à Redução Tarifária e regulado no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, devendo as verbas alocadas à AML ao abrigo deste Programa ser atribuídas à TML;

M. Nos termos do artigo 47.º, n.ºs 5 e 7, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta

do respetivo órgão executivo, devendo ser enviados à Inspeção-geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, quando não estejam sujeitos a fiscalização prévia;

N. Os contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, encontram-se isentos de fiscalização prévia, conforme previsto no artigo 47.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

O. Em cumprimento do disposto no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente contrato-programa foi objeto de parecer prévio favorável por parte do Fiscal Único da TML;

P. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta pelo Conselho Metropolitano de Lisboa na sua reunião de [*] de março de 2021, através da deliberação adotada sobre a Proposta da Comissão Executiva Metropolitana com o n.º [*], e em [*] de março de 2021 pelo Conselho de Administração da TML, no exercício das suas competências estatutárias;

É celebrado o presente Contrato-Programa ("Contrato"), em observância do disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no artigo 5.º, n.º 1, dos Estatutos da TML, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

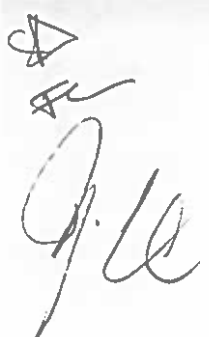
Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O Contrato tem como objeto regular a prossecução pela TML, no quadriénio 2021-2024, das atividades compreendidas no seu objeto estatutário, de acordo com as Orientações Estratégicas definidas pela AML e com o PAO 2021-2024.
2. Para que a TML disponha dos meios financeiros para o desenvolvimento das atividades identificadas no número anterior, a AML atribui-lhe, a título de apoio financeiro e nos termos previstos nos artigos 32.º, n.º 3, e 47.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, os subsídios à exploração previstos na Cláusula 5.ª do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

(Finalidade e fundamento)


1. O presente Contrato tem como finalidade a criação das condições necessárias para que a TML prossiga, de forma cabal e nos termos dos seus Estatutos, competências nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados na área metropolitana de Lisboa, bem como de competências conexas na área da mobilidade e transportes.

2. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual decorre do cumprimento do previsto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e da necessidade de assegurar à TML os meios financeiros que permitam a prossecução dos objetivos que presidiram à sua constituição e o cumprimento do PAO 2021-2024.

Cláusula 3.ª

(Responsabilidades da TML)

No âmbito do presente Contrato, incumbe à TML o desenvolvimento dos seguintes eixos de atuação e das respetivas ações-chave:

EA.1 - Preparação da entrada em funcionamento e gestão dos "Contratos para Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana e Lisboa"

- Acompanhar o processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas
- Garantir as atividades que contratualmente incumbem ao Contraente Público na fase de transição para a operação ao abrigo da marca Carris Metropolitana, nomeada mas não exclusivamente, emitir orientações, disponibilizar peças contratuais como as referentes à identidade da CARRIS Metropolitana, verificar a aplicação do disposto relativamente aos recursos humanos dos operadores, apoiar na definição e garantir a implementação das ferramentas tecnológicas de gestão e planeamento e definir o primeiro Plano de Oferta Anual;
- Garantir as atividades que contratualmente incumbem ao Contraente Público na fase de operação ao abrigo da marca Carris Metropolitana, nomeada mas não exclusivamente, garantir a disponibilidade por parte dos operadores dos bens necessários à prestação de serviços no termos contratados, garantir o cumprimento do plano de frota e sua adequação às exigências ambientais e energéticas estabelecidas, definir o tarifário, dirigir e fiscalizar os contratos, avaliar através de indicadores de desempenho, reporte e monitorização e da qualidade de serviço e apurar penalidades por incumprimento, estabelecer procedimentos de proteção da receita, apurar

atempadamente os pagamentos devidos, bem como elaborar o plano de oferta e verificar a conformidade dos Planos de Operação anuais e mensais;

EA.2 - Sistema de Bihética Integrada

- Manter o fornecimento de cartões (personalizados e ocasionais), os canais de vendas partilhados e os serviços de carregamentos remotos;
- Garantir a manutenção e evolução do Sistema de Informação Intermodal de Transportes (SIIT), com a geração e disponibilização dos mapas de repartição de receitas relacionados com bilhética e a garantir a sua evolução contemplando a integração dos cálculos das compensações de responsabilidade prévia da AML (PART e Social+);
- Garantir a uniformização de Interfaces de Programação de Aplicações (API), através da criação de uma API Embarcada, a instalar nos validadores dos sistemas de bilhética de cada um dos operadores e que permita a obtenção da informação necessária para a gestão central do sistema;
- Criar as condições técnicas para que outros *providers* possam configurar-se como parceiros, regulado por um quadro de referência que garanta a livre concorrência e um modelo de negócio que garanta à TML uma remuneração justa;

EA.3 - Capacitação Tecnológica, de suporte à atividade

- Criar uma Plataforma Tecnológica integradora de serviços e sistemas inteligentes de transportes, que habilite a TML para o exercício das suas funções de autoridade de transporte, o desempenho de funções de entidade gestora do sistema tarifário integrado, as obrigações e objetivos de entidade contratante do serviço de transporte público rodoviário de passageiros, a promoção e disponibilização de serviços ao passageiro e a criação de condições para um ambiente inovador de prestação de serviços de mobilidade e desenvolvimento de potenciais soluções de modelo de negócio associados a distintos *providers*;
- Criar uma plataforma de gestão (CRM) que estabeleça a relação com o passageiro, suportada num Portal do Passageiro e que faça a gestão do passageiro em matérias como as reclamações, listas negras e verdes. A plataforma deve estar pensada para permitir o desenvolvimento de uma “conta da mobilidade” e soluções do tipo MaaS, (*mobility as a service*);
- Criar os canais de interação e informação ao público, seja através de quiosques de emissão de cartões e venda de títulos de transporte, seja através de painéis para

colocação em paragens e interfaces, assentes, preferencialmente, em informação em tempo real e na funcionalidade de emissão de mensagens variáveis;

- Manter uma atividade consequente de inovação para assegurar à TML a melhoria contínua dos seus sistemas de suporte tecnológico;

EA.4 - Estudos e Projetos de Suporte à Atividade, de Apoio a Investimentos e à Investigação

- Elaboração de um conjunto de estudos de suporte que permitam criar condições para a melhoria contínua da atividade da TML, nomeada mas não exclusivamente, o estudo sobre potencial de receitas da TML e novas fontes de financiamento, a revisão do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), a elaboração da revisão da rede concursada e definição do plano de oferta (a realizar anualmente), a revisão do sistema tarifário, o estudo sobre a evolução da logística na AML e soluções a promover, o estudo e modelação da articulação do Ordenamento do Território com a mobilidade e transportes e o estudo das determinantes das escolhas modais;
- Elaboração de um conjunto de estudos de apoio ao investimento no sistema de transportes, nomeada mas não exclusivamente, a promoção e/ou participação em estudos relativos aos serviços de transporte coletivo em sítio próprio e estudos que permitam avaliar a mais-valia de integração de aspetos de gestão e operação no universo TML de outros modos de transporte;
- Manutenção e alargamento da participação da TML em estudos de investigação e desenvolvimento, bem como estudos de caso e ações de inovação, que permitam criar conhecimento sobre boas práticas em temas como, nomeada mas não exclusivamente, partilha de dados, auscultação do passageiro e participação pública;

EA.5 – Marketing, Comercial e Passageiro

- Afirmação das marcas TML, Navegante e Carris Metropolitana, através de um plano estruturado de criação de documentos de identidade, criação de formas de comunicação institucional e eventos públicos de divulgação de datas e elementos estruturantes da relação entre o passageiro e o sistema de transportes;
- Comunicar práticas de mobilidade sustentável e de incentivo à utilização dos transportes coletivos, através de campanhas, tendo em vista gerar a perceção de segurança na utilização do transporte coletivo no contexto COVID-19 (especialmente em 2021), associar a utilização do transporte público a práticas de mobilidade sustentável, à melhoria de indicadores ambientais e a comportamentos

ambientalmente responsáveis e associar o transporte coletivo ao direito à mobilidade, ao lazer e ao turismo;

- Promover uma cultura TML que potencie o apoio e a cooperação com os Municípios e a AML em matéria de mobilidade e transportes e mantenha e melhore a relação com os operadores de transporte, através da criação de processos regulares de comunicação;
- Criar uma ligação forte com o passageiro através de ferramentas como o Portal do Passageiro, bem como pelo estabelecimento de um conjunto de procedimentos comerciais internos que permitam a gestão dessa relação.

Cláusula 4.ª

(Indicadores de realização)

1. A AML monitorizará anualmente o cabal cumprimento pela TML da sua missão e responsabilidades no quadriénio 2021-2024, através de indicadores de desempenho consignados no número seguinte.

2. São fixados os seguintes indicadores para aferição da eficácia e da eficiência da ação desenvolvida pela TML ao abrigo do Contrato:

a) Eficácia:


Eficácia na concretização das ações consideradas estruturantes no conjunto dos eixos de atuação identificados na Cláusula 3.ª [(número de ações concretizadas/número de ações planeadas nos 5 eixos de atuação) * 100%]:

- Muito eficaz: concretização de mais de 80% das ações consideradas estruturantes;
- Eficaz: concretização entre 70% e 80% das ações consideradas estruturantes;
- Pouco eficaz: concretização de menos de 70% das ações consideradas estruturantes;

b) Eficiência

Eficiência na utilização de recursos financeiros

- Muito eficiente: atuação "eficaz" ou "muito eficaz", com custos de exploração inferiores a 90% do valor orçamentado;
- Eficiente: atuação "eficaz" ou "muito eficaz", com custos de exploração entre 90% e 102% do valor orçamentado;
- Pouco eficiente: atuação "eficaz" e "muito eficaz", com custos de exploração superiores a 102% do valor orçamentado, ou atuação "pouco eficaz".



3. Para efeitos de monitorização dos indicadores de eficácia e eficiência previstos na presente Cláusula, as Partes determinam anualmente o elenco de ações consideradas estruturantes em cada um dos eixos de atuação, o qual deve constar em anexo ao plano de atividades e orçamento anual da TML.

4. Em caso de alteração significativa das circunstâncias consideradas na elaboração do plano de atividades e orçamento anual da TML e do elenco de ações referido no número anterior da presente Cláusula, as Partes devem promover a revisão destes instrumentos, de forma a adequá-los às circunstâncias da sua efetiva execução.

Cláusula 5.ª

(Subsídios à Exploração)

1. A AML assegura a atribuição à TML de subsídios à exploração no valor global de € 205.020.172,00 (duzentos e cinco milhões, vinte mil, cento e setenta e dois euros), a que acresce o IVA legalmente aplicável, nos termos e com a finalidade indicados na Cláusula 1.ª, n.º 1, de acordo com a seguinte repartição anual de encargos:

- a) Em 2021, um montante até € 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil euros);
- b) Em 2022, um montante até € 65.202.059,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e dois mil e cinquenta e nove cinco euros);
- c) Em 2023, um montante até € 70.541.132,00 (setenta milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e trinta e dois euros);
- d) Em 2024, um montante até € 66.676.981,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e um euros).

2. O subsídio à exploração devido à TML no ano de 2021 será liquidado por transferência bancária, faseadamente, da seguinte forma:

- a) € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros), até 31 de março de 2021;
- b) € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros) até 30 de junho de 2021;
- c) € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros) até 30 de setembro de 2021;
- d) € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros) até 31 de dezembro de 2021.

3. O valor do subsídio à exploração devido nos anos de 2022 a 2024 será transferido para a TML de acordo com o calendário anual de pagamentos a acordar entre a AML e a TML até 31 de dezembro do ano anterior ao ano a que aqueles subsídios respeitam.

4. O valor do subsídio à exploração pode ser objeto de redução, na devida proporção, em caso de obtenção pela TML de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa nacional ou europeia.

5. O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental na rubrica [•] euros ([•] euros) do orçamento da AML vigente, com inscrição na ação do [•] euros ([•] euros), e tem o compromisso sequencial n.º [•] para 2021, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

Cláusula 6.ª

(Obrigações da TML)

Constituem obrigações da TML:

- a) Desenvolver as atividades objeto do presente Contrato e garantir perante a AML o cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- b) Apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas de apoio de natureza nacional ou europeia, quando estes estejam disponíveis;
- c) Comunicar à AML qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
- d) Organizar o dossier das ações objeto do presente Contrato de acordo com as normas definidas pela AML, o qual integrará toda a documentação técnica, contabilística e financeira devidamente identificada com a respetiva referência conforme ao objeto deste Contrato que comprove a respetiva execução material e financeira;
- e) Manter regularizada a sua situação contributiva e fiscal;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato.

Cláusula 7ª


(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 8.ª

(Foro competente)





Para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato, será competente o Tribunal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Cláusula 10.ª

(Anexos)

Constituem anexos ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – PAO 2021-2024 da TML;
- b) Anexo II – Parecer do Fiscal Único.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, e vai ser assinado em:

Lisboa aos ____ do mês de _____ de 2021.